

### VIGÊNCIA A PARTIR DE 3/7/2019

1. A Fundação Habitacional do Exército (FHE), com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.643.742/0001-35, proporciona o Empréstimo Fardamento FHE FAM aos Alunos das Escolas de Formação de Oficiais e das Escolas e Cursos de Formação de Sargentos do Exército, Participantes do Fundo de Apoio à Moradia (FAM) ou segurados do FAM Família, com a finalidade de propiciar recursos para fazer face às despesas com a aquisição de fardamento.
2. O pedido do empréstimo é formalizado por meio de Contrato de Adesão firmado pelo proponente consumando-se a concessão por meio do crédito em conta de poupança POUPEX vinculada ao FAM ou, no caso de segurado do FAM Família, em conta de poupança POUPEX indicada por ele e da qual seja o primeiro titular.
3. O Empréstimo Fardamento FHE FAM poderá ser solicitado pelos Alunos nos períodos e valores, a saber:

Escolas	Posto a alcançar	Período de solicitação		Início consig. (FOPAG)	Valor máximo
		de	a		
EsSEx/EsFCEEx	1º Tenente	Mar/2019	Nov/2019	Jan/2020	20.000,00
AMAN	Aspirante	Mar/2019	Nov/2019	Jan/2020	18.000,00
EsSA/CIaVEx/EsLog	3º Sargento	Mar/2019	Nov/2019	Jan/2020	10.000,00

4. O prazo previsto para pagamento do Empréstimo Fardamento FHE FAM é de 12 meses. O sistema de amortização adotado pela FHE é o da "Tabela Price", cuja metodologia consiste em um plano de amortização da dívida em prestações (Amortização + Juros) mensais, periódicas, iguais e consecutivas.
5. O valor do Empréstimo é limitado à disponibilidade de recursos financeiros da FHE e liberado após deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF), a saber, 3,8769%, considerando liberações em 1/3/2019.
6. Para liberações em datas subsequentes, a 1/3/2019, os valores do IOF serão recalculados.
7. A FHE poderá indeferir o pedido de concessão de empréstimo, respeitada a política de crédito vigente.
8. A atualização do saldo devedor do Empréstimo ocorre mediante a aplicação da taxa de juros de 1,62% ao mês, que correspondem aos juros efetivos de 21,27% ao ano, da seguinte forma:
  - a) *pro-rata tempore*, a partir da data do crédito até o dia 1º do mês seguinte e,
  - b) após, no 1º dia de cada mês subsequente.
9. O mutuário autoriza, desde já, o resgate das prestações a ser processado, mensalmente, por meio de consignação em folha de pagamento observada a data do crédito dos proventos da Entidade Conveniada a que estiver vinculado. A consignação em folha de pagamento da prestação devida será mantida até liquidação integral do saldo devedor.
10. O mutuário está ciente e de acordo que a consignação em folha de pagamento das prestações devidas não poderá ser cancelada por iniciativa do mutuário em nenhuma hipótese.
11. É responsabilidade do mutuário pagar a prestação dentro do período estipulado para sua cobrança. Caso a consignação em folha não ocorra, independentemente do motivo, é obrigação do mutuário:
  - a) efetuar o pagamento da prestação por meio do boleto bancário, o qual é remetido via e-mail para o endereço eletrônico constante na base de dados da instituição, ou obtê-lo junto aos Pontos de Atendimento, no Autoatendimento Web ou, ainda, por solicitação ao Centro de Relacionamento com o Cliente da FHE.  
A eventual alteração cadastral do mutuário deverá ser comunicada imediatamente à FHE, sob pena de as correspondências enviadas ao endereço físico ou eletrônico antigos, serem reputadas como efetivamente

recebidas.

- b) procurar imediatamente a FHE para a devida regularização da consignação das prestações em folha de pagamento, sob pena de vencimento antecipado da dívida, conforme disposto no item 12 destas Normas e Condições.
12. Será considerado vencimento antecipado da dívida, e desde já reconhecido como líquido, certo e exigível para Execução Judicial, o saldo devedor atualizado do Empréstimo quando, por parte do mutuário, vier a ocorrer: atraso ou suspensão da consignação das prestações mensais ou o não cumprimento de qualquer obrigação contratual.
- a) o presente Contrato de Adesão, acompanhado da planilha evolutiva do empréstimo, ora concedido, constitui título executivo extrajudicial (Art. 784. III, do CPC).
13. Em caso de inadimplemento, as prestações mensais vencidas e não pagas ficam sujeitas aos acréscimos previstos a seguir, aplicados sucessivamente e concomitantemente:
- a) juros compensatórios à mesma taxa dos juros contratuais aplicados desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, com base no critério pro rata dia útil, conforme item 8;
  - b) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês;
  - c) multa convencional de 2%;
  - d) IOF complementar, conforme previsto na INRFB 1.814, de 18/07/2018.
14. Se a FHE tiver que recorrer a meios contenciosos para haver o que for devido, o mutuário ficará sujeito à pena convencional e irredutível de 2% sobre o valor total devido, incluindo atualização e valores em atraso, e ainda, aos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) e demais despesas judiciais, atualizados na forma da lei.
15. É facultada ao mutuário a liquidação antecipada ou a amortização extraordinária do saldo devedor do Empréstimo, sempre atualizado até a data da liquidação ou amortização. A amortização extraordinária acarretará redução no prazo previsto para pagamento do Empréstimo.
16. É vedada a concessão simultânea de mais de um Empréstimo para um mesmo mutuário. A FHE, em caráter excepcional e a seu exclusivo critério, poderá conceder um novo Empréstimo, deduzindo-se, do novo crédito, o saldo devedor do anterior, devidamente atualizado.
17. Ocorrendo o falecimento do mutuário, o saldo devedor do Empréstimo será quitado automaticamente.
18. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes destas normas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. O mutuário autoriza a Fundação Habitacional do Exército (FHE):

- a) a promover a abertura de cadastro para anotação dos dados relativos a todas as obrigações pecuniárias assumidas ou que venham a ser assumidas por mim perante quaisquer pessoas jurídicas ou naturais com as quais eu mantenha ou venha a manter relação comercial ou creditícia, abrangendo os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos ou em atraso, e aquelas a vencer, para constarem dos bancos de dados creditícios, com a finalidade, única e exclusiva, de subsidiar a análise e eventual concessão de crédito, a venda, a prazo ou outras transações comerciais empresariais que impliquem risco financeiro;
  - b) a consultar os seus dados cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito;
  - c) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;
  - d) se deferido este Empréstimo, a repassar os meus dados pessoais, bem como os dados desta operação de crédito, para os órgãos de proteção ao crédito e para o mercado financeiro, por meio da Central de Risco do Banco Central.
20. O mutuário desde já concede expressa autorização para que os consulentes com os quais mantenha ou pretenda manter relação comercial ou creditícia possam acessar seus dados nos bancos de dados.